



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMOSA-GO PARA MANDATO 2024 – 2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 168-JP/91, e alterações posteriores, e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e alterações posteriores, regulamenta o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares e suplentes, para mandato 2024 a 2028.

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão público, permanente e autônomo encarregado de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de negligência, abandono, maus tratos, crueldade, discriminação, abuso, exploração ou qualquer forma de violação de direitos. Sendo assegurado a todos os cidadãos e cidadãs das comunidades o direito de participar do processo de escolha, seja como eleitor, seja como candidato, observado os requisitos legais, no efetivo exercício da promoção, proteção e defesa dos direitos da crianças e adolescentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica convocado o Processo de Escolha dos novos conselheiros tutelares de Formosa-GO, **cujo sufrágio ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h**, em local a ser amplamente divulgado 30 dias antecedente ao dia da votação.

1.2. Todo o processo de escolha correrá sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com recursos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO e sob a fiscalização pela Promotoria da Infância e Adolescência, local. (Art. 4º, §1º e alínea 'f', Resolução do CONANDA 231/22) e apoio da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Formosa-GO.

1.3. O processo de escolha de que trata este edital será realizado observando as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Análise documental e curricular;
- c) Votação;
- d) Resultado da Votação;
- e) Curso de Capacitação de caráter eliminatório;
- f) Promulgação do Resultado final;
- g) Diplomação pelo CMDCA;
- h) Posse pelo Chefe do Poder Executivo.



- 1.4. O presente processo de escolha será para o preenchimento de 10 vagas para membros titulares e pelo menos 10 suplentes à função de conselheiro tutelar.
- 1.5. Serão eleitos cinco conselheiros titulares e, no mínimo, cinco conselheiros suplentes para cada unidade de Conselho Tutelar no município, assim descrito como Unidade I e Unidade II.
- 1.6. O mandato, para o qual ocorre o presente processo de escolha, terá início com a posse no dia 10 de janeiro de 2024 e terminará no dia 09 de janeiro de 2028, às 0h00min.
- 1.7. A escolha dos novos conselheiros tutelares se dará por meio do sufrágio universal e poderão votar as pessoas maiores de 16 anos, regularmente inscritas na Justiça Eleitoral como sendo eleitores no município de Formosa e não impedidas de votar estando em dia com as obrigações eleitorais.
- 1.8. Conforme a Resolução n. 231/2022 do CONANDA fica estabelecida a votação na forma uninominal, e cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo vedada a composição de chapas, agrupamento ou associação entre candidatos par fins de se elegerem.
- 1.9. O voto do eleitor é facultativo e secreto.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delega a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, instituída mediante Resolução, para condução de todo o processo de escolha até a diplomação dos conselheiros eleitos. Denominada apenas de Comissão Organizadora, deverá ser constituída por composição paritária entre 04 (quatro) conselheiros titulares representantes do governo e da sociedade civil, respeitados os impedimentos do item 9 deste edital, e seu presidente será escolhido entre seus membros e empossado pelo CMDCA.
- 2.2. Com a publicação do Edital, a Comissão Organizadora poderá convocar suplentes e colaboradores com experiência para compor a mesma observando-se os impedimentos previstos no item 09. Sendo que cabe a Comissão Organizadora analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos, sendo facultado a qualquer cidadão propor impugnação de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, no prazo de 05 dias contados da publicação.
- 2.3. Diante de impugnação de candidaturas ao Conselho Tutelar, cabe a Comissão Organizadora:
 - a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa; e
 - b) Realizar reunião para deliberar acerca de impugnação de candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 2.4. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso a ela mesma e, posteriormente, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, conforme calendário do processo de escolha, para a tomada de decisão.
- 2.5. Cabe ainda à Comissão Organizadora:



- a) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação correlata;
- b) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) Escolher e divulgar os locais de votação.
- e) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados e capacitados sobre como proceder e se conduzir no dia da votação;
- f) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação;
- g) Resolver os casos omissos;
- h) Representar em juízo ou requerer representação;
- i) Responsável pela guarda das urnas de votação e matérias de urna e seções;
- j) Solicitar ao CMDCA substituição de membros da comissão.

2.6. Todas as deliberações pertinentes ao processo de escolha de que trata este Edital serão informadas ao Ministério Público local.

2.7. São membros da Comissão Organizadora, conselheiros representando a sociedade civil Sra. Paloma Melo da Paz e a Sra. Neusa Pereira Damaceno, sendo representante governamental o Sr. Gustavo Luiz Barbosa e a Sra. Maryanny Alves Viana.

2.8. Preside a Comissão Organizadora, por deliberação específica, o Sr. Gustavo Luiz Barbosa, devidamente empossado pelo CMDCA.

2.9. Qualquer dos membros titulares da Comissão Organizadora poderá auto declarar-se suspeito, nos termos do subitem 9.1, durante o curso do processo de escolha, e será substituído por outro membro pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo facultado a própria Comissão a escolha do novo presidente, se necessário for, e empossado por Resolução do CMDCA.

3. DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. A participação como candidato no presente Processo de Escolha é gratuita e iniciar-se-á pela inscrição e registro da candidatura, que será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

3.2. A inscrição para registro de candidatura será realizada exclusivamente por meio de “**formulário eletrônico de inscrição**” no portal do Governo de Formosa-GO (formosa.go.gov.br), **das Oh(zero horas) de 17 de abril de 2023 até às 23h59 de 28 de abril de 2023** (horário oficial de Brasília),



devido após seu completo preenchimento, deverá imprimi-lo e assiná-lo conforme documento oficial de identificação (item 5.2, 'a'), sendo este seu comprovante de inscrição a ser apresentado a Comissão Organizadora no CMDCA.

3.2.1. Terminando prazo de impugnação do Edital que se iniciam no dia 31 de março com sua publicação, e com término às 17h00min do dia 10 de abril de 2023.

3.3. Preenchido e impresso o formulário de inscrição, deverá o inscrito se dirigir até a sede do CMDCA, no período que se inicia no **dia 17 de abril de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 17h finalizando às 15h do dia 02 de maio de 2023** para entrega do comprovante de inscrição assinado e os documentos obrigatórios do item 5.3 deste edital, para análise de Registro de sua Candidatura

3.3.1. Improrrogavelmente, as portas do CMDCA para recebimento de inscrições e documentos serão fechadas impreterivelmente no dia 02/05/2023 às 15h01min, não sendo permitida a entrada de mais ninguém que pretenda realizar inscrição.

3.4. No ato da inscrição, todos os documentos descritos no item 5.3 devem ser obrigatoriamente apresentados pelo(a) pretenso(a) candidato(a), portando os documentos originais ou cópias devidamente autenticados, junto com o formulário de inscrição assinado, entregando-os exclusivamente ao secretário(a) executivo(a) ou ao membro da Comissão Organizados responsável, na sede do CMDCA, localizado no prédio da CASA DE DIREITOS, situada na Rua 02, Quadra 3A, nº 02, Setor Primavera, Formosa-GO.

3.4.1. O envelope que irá acondicionar os documentos será fornecido ao interessado(a) e será lacrado e rubricado por ele(a), pela Secretaria Executiva ou pelo membro da Comissão Organizadora responsável, sendo vedado deixá-los a ermo ou entregá-los a outro servidor ou a terceiros, exceto aos presidentes do CMDCA e da Comissão Organizadora, e seu descumprimento implicará em não efetivação da inscrição do requerente.

3.5. No ato da inscrição o pré-candidato será obrigado a optar pela unidade de Conselho Tutelar para a qual pretende concorrer à vaga, devendo a comprovação de residência do candidato ser na mesma região de atuação da Unidade pela qual optou (Art. 6º, §3º da Resolução 231/22 CONANDA) e não poderá alterar essa opção posteriormente sob nenhuma circunstância.

3.6. São duas as unidades de conselho tutelar em Formosa-GO, conforme Resolução nº 006/2018desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 12 de dezembro de 2018, e estão distribuídas da seguinte forma:

a) Na região OESTE do município atua o **Conselho Tutelar - Unidade I**, na qual estão situados, entre outros, os bairros Abreu, Bosque 1 e II, Centro, Setor de Chácaras Sul, Parque Serrano, Jardim das Américas, Vila Yara, Jardim Oliveira, Vila Carolina, Imperatriz, Parque das Laranjeiras, Setor Pampulha, Lagoa dos Santos, Setor Nordeste, Parque da Colina I e II, Vila Aurora, Parque Dom Bosco, Residencial Rosa Maria, Nova Formosa, Vila Luísa de Marillac, Barroquinha, Setor Ferroviário, Setor Primavera, além das comunidades rurais com acesso pelas GO-430, GO-116, GO-458, GO-484 e GO-524.

b) Na região LESTE do município atua o **Conselho Tutelar - Unidade II**, na qual estão situados, entre outros, os bairros Residencial Santa Felicidade, Parque Lago, São Benedito, Formosinha, Setor Industrial, Parque São Francisco, Village, Parque Laguna I e II, Parque Vila



Verde, Jardim Triângulo, Jardim Califórnia, Vila Bela, Residencial Ipê, Vila Mutirão, Parque União, Jardim Panorâmico, Jardim Planalto, Padre José, Jardim Europa, Pantanal e Jardim Bela Vista, São Pedro, os Distritos do Bezerra, JK e Santa Rosa, assim como as comunidades rurais cujo acesso seja exclusivamente pela BR-020.

3.7. Não serão aceitas inscrições condicional, extemporânea, por E-mail, Correios, fax, ou por qualquer outro meio virtual. Verificando-se, a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital, será a mesma cancelada ou rejeitada.

3.8. Antes de efetuar a inscrição, o(a) pretendo(a) candidato(a) deverá conhecer este edital, aceitar suas condições e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a alterar ou complementar os dados, ou de documentos ou mesmo efetuar nova inscrição.

3.9. No ato da inscrição eletrônica (item 3.2) será disponibilizado ao(a) interessado(a) um comprovante de protocolo de entrega de envelope (anexo V), devendo imprimi-lo e preenche-lo (um para o candidato e outro que será grampeado no anverso do envelope a ser lacrado e assinado). E somente estará apto a prosseguir no processo de escolha 2023 para novos conselheiros tutelares se seu nome estiver divulgado na lista de candidatos aprovados na fase de análise documental (item 1.3, alíneas 'a', 'b').

3.10. São de inteira responsabilidade do candidato todas as informações prestadas no Requerimento de Inscrição, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir aquele que não preenchê-los de forma completa, correta, legível e sem assinatura.

4. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Para a função de conselheiro tutelar os candidatos devem atender os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade superior a 21 anos (na data limite para registro de sua inscrição);
- c) Ter reconhecida idoneidade moral;
- d) Ser domiciliado no município há mais de dois anos;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Estar em dias com o serviço militar (aquelas pessoas exigidas por lei);
- g) Ter experiência comprovada, conforme requisitos do inciso 5.3 alínea 'h', na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por tempo igual ou superior a um ano, em âmbito coletivo;
- h) Ter concluído o Ensino Médio (até a data limite para registro de sua inscrição);



5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – ETAPA ELIMINATÓRIA

5.1. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa de todo o exposto neste edital e na legislação.

5.2. Para comprovar o cumprimento satisfatório dos requisitos, o pretense candidato deve entregar o Comprovante de Inscrição, descrito no inciso 3.2. deste Edital, acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item 5.3, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no prédio da CASA DE DIREITOS, situada na Rua 02, Quadra 3A, nº 02, Setor Primavera, Formosa-GO, em dias úteis de 17 de abril à 02 de maio de 2023, observado o horário de encerramento previsto no item 3.3.1 deste Edital.

5.3. Os documentos comprobatórios a serem entregues do CMDCA são obrigatoriamente os seguintes:

- a) Cópia de Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF (ou CNH);
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Uma fotografia 3x4 recente (com menos de 90 dias);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais, Estadual (www.policiacivil.go.gov.br/ii-virtual); Federal (www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais) e Distrital (www.pcdf.df.gov.br/servicos/antecedentes-criminais), no prazo de validade;
- f) Cópias dos comprovantes de residência (contas de água, energia elétrica, telefone fixo, IPTU ou conta de internet) em nome do pretense candidato, cônjuge, pai ou mãe. À comprovação do tempo de residência far-se-á com a apresentação de dois comprovantes válidos de residência, sendo um emitido em abril do ano de 2021 e outro com data de emissão do mês anterior adata de sua inscrição. Cópia autenticada do contrato de locação em seu nome como locatário, ou de seu cônjuge, pai ou mãe, abrangendo tempo de no mínimo dois anos a contar do dia da assinatura até a data de inscrição acompanhada de documento de água ou de energia elétrica em nome do locador;
- g) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de validade;
- h) Declaração emitida por órgão ou instituição, em papel timbrado, com CNPJ, que conste a atividade direta da declarante e do pretense candidato na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente. Descrevendo detalhadamente as atividades, funções por ele desenvolvidas, o período, a jornada de trabalho ou voluntariado, ou comprovante de registro na Carteira de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho, caso a organização já tenha encerrado suas atividades, comprovando a sua experiência igual ou superior (somada) a um ano, devidamente assinada e carimbada pelo representante do órgão ou instituição;
- i) Comprovante de alistamento ou dispensa do serviço militar (aos exigidos por lei);
- j) Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, ou ensino superior;
- l) Formulário de Inscrição (anexo I) de candidatura devidamente preenchida e assinada.



m) Recibo de entrega dos documentos devidamente preenchido pelo interessado.

5.4. A inscrição será considerada completa somente após recibo de entrega dos documentos comprobatórios em envelope único (tamanho A4) fornecido pelo CMDCA, que será lacrado na presença do(a) requerente, sendo por ele(a) e pelo(a) secretário(a) executivo(a) assinado o lacre, não sendo recebido qualquer envelope com anotações que não sejam somente as assinaturas no lacre.

5.4.1. É de inteira responsabilidade do pretense candidato preencher os formulários, conferir os documentos e realizar todas as assinaturas necessárias antes da entrega, não sendo admitida em hipótese alguma a substituição, retificação ou acréscimo de documentos após seu lacre.

5.4.2. É proibido ao servidor que receberá os documentos, preencher ou auxiliar no preenchimento de formulários de inscrição, de impugnação ou de recursos.

5.5. Após a entrega de documentos, caso o inscrito ou já candidato mude de telefone durante o curso do processo de escolha, ele deverá informar ao presidente da Comissão Organizadora imediatamente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

6.1. Além das atribuições previstas na Lei Municipal 168JP/1991 e suas alterações, Resolução 231/2022 do CONANDA, Lei 14.344/22, Lei nº 8.069/1990 e seu artigo 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

6.2. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.3. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VI do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.4. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

6.5. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

6.6. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

6.7. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

6.8. Expedir notificações no uso de suas atribuições;

6.9. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

6.10. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



- 6.11. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- 6.12. Representar às autoridades para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima criança e ou adolescente nos termos da Lei 14.344/2022.
- 6.13. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de suspensão ou perda do poder familiar, quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente com a família natural.
- 6.14. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do seu convívio familiar ou comunitário, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
- 6.15. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

7. DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÕES

- 7.1. Terminado o prazo para análise da documentação dos inscritos (alínea 'b' do item 1.3), a Comissão Organizadora publicará o nome dos inscritos considerados CANDIDATOS APTOS e NÃO APTOS, iniciando prazo de cinco dias, contados da publicação, para recorrer do resultado ou para propor IMPUGNAÇÃO de candidatos por qualquer interessado.
- 7.2. O formulário para interpor recurso ou apresentar impugnação deverá ser baixado e impresso no sítio formosa.go.gov.br, (anexos II e III) e preenchidos pelo candidato, devidamente fundamentado e assinado, devendo ser dirigido em primeira instância administrativa ao Presidente da Comissão Organizadora, e em segunda instância administrativa ao presidente do CMDCA, por meio de protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado no prédio da CASA DE DIREITOS, situada na Rua 02, Quadra 3-A, nº 02, Setor Primavera, Formosa-GO, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.
- 7.3. Não serão aceitos recursos, impugnação ou informações enviados pelo correio, fax, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação virtual.
- 7.4. Os recursos não poderão ser interpostos por terceiros.
- 7.5. Após análise de eventuais impugnações ou de recursos previsto em cada etapa do processo, conforme o Calendário do Edital, a Comissão Organizadora publicará lista atualizada constando os nomes dos candidatos aptos.
- 7.6. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à própria Comissão e, em caso de indeferimento, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão conforme prazo definido no item 10.
- 7.7. As impugnações contra candidatos, contra irregularidade na campanha ou contra o resultado da eleição devem ser constituídas de exposição de motivos e argumentação lógica, além de prova documental anexada, com observação das vedações no item 3.8.



8. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA – ETAPA ELIMINATÓRIA

8.1. Os candidatos que forem eleitos titulares e suplentes, serão convocados para o curso de capacitação com carga horária total de 20 horas, nos dias 06 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2023, das 18h às 22h, em local a ser divulgado pela Comissão Organizadora, cuja presença será obrigatória, podendo ser eliminado, mesmo sendo o mais votado na urna.

8.2. Os eleitos que não comparecerem ao curso mencionado no subitem anterior ou não permanecerem pelo menos 16 (dezesesseis) horas, o que será aferido através de controle de frequência em períodos aleatórios de presença, perderá o direito de ser empossado (será eliminado), e conterà, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) Legislação federal, estadual e municipal referente à criança e adolescente;
- b) CMDCA, políticas públicas e Conselho Tutelar;
- c) Conhecimento do funcionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, dos órgãos que a compõe, fluxograma de atendimento da rede e, em especial do Conselho Tutelar;
- d) Modalidades de Violências;
- e) Resolução nº 231/22 do CONANDA;
- f) Temas de informática básica;
- g) SIPIA- Sistema de Informações para Infância e Adolescência – Teoria e Prática.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir na mesma unidade de Conselho Tutelar, cônjuges, companheiros, conviventes, parentes em linha reta, ascendente, descendente ou colateral ou mesmo por afinidade, até o terceiro grau.

9.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

10. CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

31/03/2023 - Publicação do Edital;
31/03 até 10/04/2023 - Prazo de Impugnação do Edital, em dias/horário de expediente da Prefeitura;
11/04 até 13/04/2023 – Análise pela Comissão Organizadora de eventual impugnação do Edital.
14/04/2023 – Divulgação de possível retificação do Edital.
17/04 até 28/04/2023 – Período de inscrição exclusivamente pelo formosa.go.gov.br (item 3.2).
17/04 até 02/05/2023 - Entrega dos documentos de inscrição na sede do CMDCA (item 5.3 c/c 3.3);
03/05 até 05/05/2023 - Análise das inscrições e documentos pela Comissão Organizadora;



09/05/2023 - Publicação da relação dos inscritos que tiveram homologada sua candidatura;
09/05 até 12/05/2023 - Interposição de recurso e ou proposição de impugnação de candidato;
15/05 até 19/05/2023 - Análise dos recursos apresentados e de impugnação de candidato;
22/05/2023 - Divulgação da análise dos recursos, ou de impugnação de candidato;
23/05 até 24/05/2023- Prazo para recursos à Plenária do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente contra decisão da Comissão;
31/05/2023 - Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA em reunião extraordinária;
02/06/2023 - Publicação da Lista final dos Candidatos aptos a serem votados nas urnas;
26/06/2023 - Reunião entre a Comissão Organizadora e candidatos sobre regras da campanha e sorteio do número eleitoral do candidato (local e horário a serem divulgados);
17/08 até 30/09/2023 - Período de Campanha;
01/10/2023 - Votação, das 08h às 17h, seguida da apuração de votos (local a ser divulgado);
02/10 - Divulgação do resultado preliminar;
03/10/2023 a 04/10/2023 - Prazo para impugnação do resultado da eleição;
16/10/2023 - Divulgação do resultado oficial da votação, observados os recursos e critérios de desempate, por ordem decrescente de votos;
16/10/2023 - Divulgação do Local de Curso de capacitação;
06/11 a 10/11/2023 - Curso de capacitação obrigatório, das 18h às 22h;
20/11/2023 - Divulgação do resultado de participação do curso obrigatório;
23/11/2023 - Prazo final para interposição de recurso contra o resultado de participação no curso;
01/12/2023 -Publicação do nome dos novos Conselheiros Tutelares e suplentes a serem diplomados;
08/12/2023 - Diplomação dos novos Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes);
10/01/2024 - Posse dos novos Conselheiros Tutelares.
OBS: A entrega de documentos, de protocolo de recursos ou de impugnações, deve dar-se em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h de forma presencial na sede do CMDCA.
OBS: Fica de já notificado o Ministério Público da Infância e Adolescência quanto aos prazos e reuniões previstas neste calendário, nos termos da lei.

11. DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

11.1. Os membros titulares dos conselhos tutelares terão remuneração mensal de **04 (quatro) salários mínimos**, assegurados ainda outros direitos, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 168-JP/91, alterado pela Lei Municipal nº 811/2022.



12. DAS VEDAÇÕES – PENALIDADES e DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, sendo observado ainda:

12.2. A relação de condutas ilícitas, vedações e punições seguirão o que dispões a legislação local, artigo 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA e a Lei 9.504/97, com a aplicação de sanções de modo a evitar os abusos do poder político e econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

12.3. É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.4. É proibido ao conselheiro tutelar que pretenda candidatar-se à reeleição, realizar qualquer propaganda no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e ou exclusão de sua candidatura.

12.5. A remuneração do conselheiro tutelar, eventualmente fixada, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sobre qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior, conforme o artigo 33 da Lei Municipal nº 168- JP/91, alterado pela Lei Municipal nº 811/2022.

12.6. Não será permitido durante a campanha o agrupamento ou associação de candidatos para campanha eleitoral, qualquer modalidade de apadrinhamento político ou empresarial a qualquer candidato(a) pessoalmente ou por intermédio de terceiros. Respondendo o candidato solidariamente pelos atos de seus padrinhos ou simpatizantes.

12.7. Se eleito conselheiro tutelar e, admitido como funcionário público municipal efetivo, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

12.8. O conselheiro tutelar titular estará sujeito ao regime de exclusividade e se for comprovado o exercício de outra atividade laboral remunerada durante o mandato o mesmo perderá automática e imediatamente a função para o qual foi eleito.

12.9. Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, para o mandato previsto no item 1.6, em cada unidade de conselho tutelar local, os cinco candidatos mais votados, ficando os demais (no mínimo cinco) como suplentes, obedecida a ordem decrescente de votos.

12.10. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade superior.

12.11. Aplica-se também, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio, o sistema de apuração dos votos por urnas eletrônicas e fiscalização dos candidatos sem interferência na apuração.

11.12. As penalidades aos candidatos que violarem as regras de campanhas deste Edital, as previstas na Lei Federal que rege o Sistema Eleitoral, da Resolução 235 do CONANDA, são aquelas previstas na Lei 9.504/1997.



12.13. Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou sobre assunto de relevância ou mesmo para manter a lisura do Edital, sendo de responsabilidade de cada candidato ACOMPANHAR e IMPUGNAR, caso queira, as modificações/atualizações e publicações no curso do processo.

12.14. Os casos omissos relativos ao processo de escolha ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.15. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, afixado no *Placard* dos Conselhos, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa de Direitos), e publicado no portal do governo de Formosa-GO (formosa.go.gov.br).

12.16. Cópia deste Edital será encaminhado ao Juízo competente e a Promotoria da Infância e Adolescência.

Formosa-GO, 31 de Março de 2023.

Marlon Rodrigues de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS:

Anexo I - Formulário de Inscrição.

Anexo II - Formulário de Impugnação de Edital.

Anexo III - Formulário de Recursos.

Anexo IV - Formulário de Impugnação de Candidatos/Eleição.

Anexo V - Recibo de Entrega de Envelope.